Freguesia que este trabalhador tem de possuir. A falta da mesma será motivo de exclusão.

- 9 Formalização das candidaturas as candidaturas serão apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual será facultado aos candidatos, e desde que solicitado à Junta de Freguesia, enviado a quem o solicitar, em formato word., e expedido pelos interessados à Junta de Freguesia em papel, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
 - b) Fotocópia da carta de condução para viaturas ligeiras;
 - c) Currículo vitae detalhado, datado e assinado;
- d) Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional frequentada;
 - e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- f) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida:
- g) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos;
- 9.1 Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionadas no ponto 1 do presente aviso:
- 9.2 A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos do artigo 28.º/9-a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:
- 9.3 As candidaturas poderão ser entregues na Sede da Junta de Freguesia de Vila Ruiva, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.
 - 9.4 Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica;
 - 10 Composição do Júri:

Presidente — Maria Teresa Cansado Mira Romaneiro — Coordenadora Técnica

Vogais efetivos — José Francisco Ribeiro Roque — Coordenador Técnico

António Duarte Ildefonso Barradinhas — Assessor de Comunicação Vogais suplentes — António Francisco Cabaça Beiçudo — Assistente Técnico Desenhador

António Manuel Fitas Marreiros — Assistente Técnico

Substitui o presidente do júri o 1.º Vogal efetivo e os restantes Vogais efetivos o 1.º e 2.º dos suplentes.

- 11 Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho posto a concurso, isto é que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar, serão na mesma os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.
- 11.1 Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

- 11.2 Entrevista de avaliação de competências A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- 12 A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.
 - 12.1 Para efeitos o disposto no n.º 11 do presente aviso:

 $OF = AC \times 30 \% + EAC \times 70 \%$

12.2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso: Sendo que: OF= Ordenação final, AC = Avaliação curricular +

Sendo que: OF= Ordenação final, AC = Avaliação curricular + EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

- 13 Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
- 14 A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da Sede da Junta de Freguesia, sendo os candidatos aprovados em cada método de seleção para a realização do seguinte, bem como os excluídos, notificados através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 15 Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas;
- 16 A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada num placard na Sede da Autarquia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República;*
- 17 Em caso de igualdade na valoração dos candidatos, procede-se ao desempate dos mesmos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- 17.1 Esgotadas as possibilidades de desempate constantes no mencionado artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica à frente na lista de ordenação final dos candidatos, aquele que tenha pontuado no maior número de comportamentos demonstrados;
- 18 Quota de emprego para candidatos com deficiência procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
- 18.1 Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Raul Manuel Viana Amaro*.

309716797



COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 703/2016

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl, entidade instituidora da ESEAG — Escola Superior de Educação Almeida

Garrett, procede, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à alteração do Regulamento n.º 3/2015, de 6 de janeiro, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

8 de julho de 2016. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Escola Superior de Educação Almeida Garrett

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvidos os conselhos pedagógicos, foi aprovado pelos conselhos técnico-científicos o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP ministrados na Instituição.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

- 1 Os cursos organizam -se pelo sistema de créditos ECTS.
- 2 O plano de formação de cada CTSP possui 120 créditos ECTS e tem uma duração de 4 semestres estando sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo.

Artigo 5.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação definido no despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

- 1 O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação:
- a) Geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
- b) Técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;
- c) Em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, condições de acesso e ingresso e prova de avaliação de capacidade

Artigo 7.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho conjunto do Diretor e do Administrador ouvido o Conselho Pedagógico e regista-se dentro do ciclo de temporal dos anos letivos.

Artigo 8.º

Condições de acesso e ingresso

- 1 Podem candidatar -se ao acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais:
- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
- b) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos não inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
- c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
- d) Os que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tenham concluído o curso de ensino secundário,
- e) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, cujo plano de estudos inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
- f) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, cujo plano de estudos não inclui, pelo menos uma das áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam
- 2 Os candidatos abrangidos pela alínea *d*) estão sujeitos à aprovação na prova de avaliação de capacidade na área ou áreas relevantes para ingresso no curso definidas como tal no âmbito do registo do curso a que se candidatam, nos termos do artigo 9.º.
- 3 Os candidatos abrangidos pela alíneas b) e f) estão sujeitos à aprovação numa prova de avaliação de conhecimentos na área ou áreas relevantes para ingresso no curso definidas como tal no âmbito do registo do curso a que se candidatam.
- 4 A verificação das condições de acesso é efetuada através de prova documental.

Artigo 9.º

Prova de avaliação de capacidade

- 1 A prova de avaliação de capacidade é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na área ou áreas relevantes para cada CTeSP, identificadas como tal no âmbito do registo do curso, sendo para isso dividida em dois grupos distinto: um de caráter técnico e instrumental e outro de cariz mais científico e de avaliação das capacidades pessoais de análise, interpretação e argumentação.
- 2 Compete ao júri definido no artigo 10.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos que realizam a prova.
 - 3 A prova é elaborada pelo júri devendo aferir:
- a) O domínio técnico-teórico da matéria relevante para o CTSP, cuja ponderação na classificação corresponde a 60 %;
- b) A capacidade do candidato para a resolução geral de problemas, cuja ponderação na classificação corresponde a 30 %;
- c) O domínio de matéria de âmbito geral, cuja ponderação na classificação corresponde a 10 %.
- 4 Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos CTSP, procurando avaliar conhecimentos, aptidões e atitudes:
 - a) Identificação da (s) problemática (s): 20 %
 - b) Capacidade de Interpretação: 15 %

- c) Capacidade de Argumentação: 15 %
- d) Domínio Científico das matérias em análise: 10 %
- e) Domínio Técnico e instrumental das Matérias em Análise: 20 %
- f) Propostas de Solução e de Análise de Resultados: 20 %
- 5 A prova não poderá exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.
- 6 As provas são classificadas de 0 a 20 valores, sendo o resultado final o número inteiro resultante da média aritmética ponderada das componentes referidas no n.º 4, considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.
- 7 Os candidatos consideram-se aptos se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.
- 8 As provas escritas a realizar, bem como as ponderações a atribuir a cada questão ou a cada fator de avaliação, devem possuir os mesmos critérios e a mesma complexidade nas diferentes épocas e chamadas.
- 9 A prova corrigida e com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.
- 10 As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato junto dos serviços competentes requerimento fundamentado ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato sendo este último resultado irrecorrível.

Artigo 10.º

Iúri

- 1 Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área de estudos composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor de entre os docentes do curso, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
 - 2 Ao júri de avaliação compete:
- a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;
 - b) Supervisionar o decorrente serviço das provas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade dos candidatos, com base nos critérios definidos nos artigos 8.º e 9.º

CAPÍTULO IV

Candidaturas, seleção, seriação e matrícula

Artigo 11.º

Vagas

O número de vagas aberto para admissão de novos estudantes é fixado pela Entidade Instituidora, ouvido o Diretor, dentro dos limites constantes dos registos de criação dos CTSP, a que se refere a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 12.º

Candidatura

- 1 A apresentação da candidatura é efetuada junto dos Serviços Académicos, nos termos definidos em calendário próprio.
- 2 A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela Entidade Instituidora.
- 3 Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização de prova deve ser informado das datas de realização das mesmas bem como das matérias a abordar e dos referenciais definidos nos termos do artigo 9.º
- 4 A candidatura ao ingresso nos CTSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º
- 5 Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e um dos seguintes documentos:
- a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações ou diploma da habilitação anterior;
 - b) Certificado de qualificação profissional de nível 4;
 - c) Diploma de especialização tecnológica DET (nível 5);

Artigo 13.º

Seleção e seriação

1 — Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira e considerando-se como

unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

- a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, classificação da habilitação anterior;
- b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da prova de avaliação de conhecimentos;
- c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a classificação final obtida nessas provas;
- d) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade;
- e) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas nas alíneas e) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da habilitação anterior;
- f) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da prova de avaliação de conhecimentos;

Artigo 14.º

Ordenação da seriação

- 1 Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.
- 2 As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído da candidatura.

Artigo 15.°

Matrícula e inscrição

- 1 Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos dez dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.
- 2 Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Formação complementar

Artigo 16.º

Formação Complementar

- 1 Para os estudantes a que se refere a alínea d) n.º 1 do artigo 8.º:
- a) O número de créditos ECTS definido para o CTeSP é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar:
- b) Ao plano de formação do CTeSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.
- 2 A formação complementar a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTeSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade.

CAPÍTULO VI

Classificação final

Artigo 17.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada por ects, arredondada às unidades, considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 18.º

Disposições finais

- 1 Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis parando-se a contagem nos períodos de férias escolares.
- 2 Para os devidos efeitos consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 19.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o órgão competente.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

209722863

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Despacho n.º 9302/2016

Em cumprimento do estipulado pelos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação, em anexo, da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos, conferente do grau de licenciado, de Artes Plásticas e Intermédia — que funcionava anteriormente segundo o Despacho n.º 10958/2013, de 18 de julho, do Presidente da Direção da CESAP, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013, entrando em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

A supramencionada alteração foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 31 de maio de 2016, de acordo com o estipulado nos artigos

75.º a 80.º do referido decreto-lei, e registada por aquela Direção-Geral em 14 de junho de 2016, com o n.º de registo R/A-Ef 67/2011/AL01.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Direção da CESAP, *Manuel Fernando Costa e Silva*.

ANEXO

- 1 Estabelecimento de ensino: Escola Superior Artística do Porto.
- 2 Unidade orgânica: Não aplicável.
- B Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 Ciclo de estudos: Artes Plásticas e Intermédia.
- 5 Área científica predominante: Belas-artes.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
 - 7 Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
 - 9 Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

		Créditos			
Áreas científicas	Sigla	Obrigatórios	Opcionais		
Artes Plásticas História da Arte Teoria e Crítica da Arte Ciências Sociais Desenho Multimédia Impressão Livre Subtotal	AP HA TCA CS DES MM IMP LIVRE	66 12 21 6 12 12 12 39	12 12		

10 — Observações:

A área científica dos créditos opcionais necessários à obtenção do grau é escolhida entre as várias áreas científicas dos cursos da ESAP.11

Plano de estudos:

Escola Superior Artística do Porto

Ciclo de estudos em Artes Plásticas e Intermédia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular Área científica (2)		do ano curricular	Horas de trabalho										
			Total	Contacto (5)							Créditos (6)	Observações (7)	
	(3)	(4)	Т	TP	PL	TC	S	Е	ОТ	О			
História da Arte I Arte e Psicologia Arte e Espaço Público Desenho I Multimédia I Artes Plásticas e Intermédia I História da Arte II Arte e Sociedade Processos de Impressão Desenho II Multimédia II Artes Plásticas e Intermédia II	HA CS TCA DES MM AP HA CS IMP DES MM AP	1.° Semestre	75 75 75 150 150 225 75 75 75 150 150 225	30 30 30 30	30 45 45 90 45 45 45 90					15 15		3 3 3 6 6 9 3 3 6 6	